ANEXO II – DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, na qualidade de proponente da Dispensa Eletrônica nº 080902/2026, promovida pelo Município de Olho d'Água do Borges/RN, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Olho d'Água do Borges/RN, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, e que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

Que nenhum agente público do Município de Olho d'Água do Borges/RN integra o seu quadro societário ou funcional, sob qualquer regime de contratação, e que não mantém com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato os vínculos vedados pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Que tomou conhecimento do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de todas as condições de participação, comprometendo-se a cumpri-los integralmente e a fornecer bens novos e de qualidade, conforme as especificações exigidas; e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Que as cópias dos documentos apresentados para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são autênticas e correspondem aos respectivos originais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Local e data: _____

Nome, CPF e assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(fornecedor vencedor – readequada ao lance vencedor)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos bens objeto da Dispensa Eletrônica nº 080902/2026, readequada ao valor do lance vencedor ou negociado, acatando todas as estipulações consignadas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão social	
CNPJ e Inscrição Estadual	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Representante legal e cargo	
RG e CPF do representante	
Banco, agência e conta corrente (vinculada ao CNPJ)	

2. PROPOSTA READEQUADA AO LANCE VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	Beliche solteiro em madeira maciça com 02 (dois) colchões, conforme especificação do item 1.4 do Termo de Referência		Un.	01		
002	Cama Box Solteirão com colchão de molas ensacadas, conforme especificação do item 1.4 do Termo de Referência		Un.	02		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
003	Cama Box Solteiro com colchão de molas ensacadas, conforme especificação do item 1.4 do Termo de Referência		Un.	03		
VALOR TOTAL GERAL						

Valor total por extenso:

_____.

Observação: deverão ser preenchidos apenas os itens adjudicados ao fornecedor, e nenhum valor unitário poderá superar o do lance vencedor ou negociado.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer e aceitar os termos do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

3.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.3. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, no local indicado no item 6.2 do Termo de Referência.

3.4. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

3.5. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data: _____

Nome, CPF e assinatura do representante legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, proponente da Dispensa Eletrônica nº 080902/2026, por intermédio de seu representante legal e de seu contador ou técnico contábil, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra como:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

e que:

a) a receita bruta anual da empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Declara, ainda, estar ciente de que a declaração falsa quanto ao enquadramento configura comportamento inidôneo, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local e data: _____

Representante legal
Nome e CPF

Contador / Técnico contábil
Nome, CPF e nº do CRC

ANEXO V
FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome completo	
CPF	
RG / Órgão emissor	
Cargo / Função	
Endereço	
Nº / Complemento	
Bairro	
Cidade / Estado	
CEP	
Telefone (pessoal)	
E-mail (pessoal)	

Local e data: _____

Assinatura do representante

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026

CONTRATO Nº _____/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CAMAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E (----------).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.349.029/0001-95, com sede na Rua Etelvino Sales, nº 90, Centro, Olho d'Água do Borges/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Olho d'Água do Borges/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (----------), inscrita no CNPJ sob nº (----------), com sede na (---------), na cidade de (----------), Estado (---------), CEP (----------), neste ato representada por (----------), portador(a) do CPF nº (---------) e do RG nº (---------), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002, de 12 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0813001/2026 – Dispensa Eletrônica nº 080902/2026, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de camas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Olho d'Água do Borges/RN, conforme as

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	Beliche solteiro em madeira maciça com 02 (dois) colchões. Confeccionada em madeira maciça de alta resistência, estrutura reforçada, projetada para suportar uso contínuo, movimentações, balanços e demais solicitações decorrentes da utilização diária, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança. Dimensões aproximadas da estrutura: 205 cm de comprimento x 98 cm de largura x 170 cm de altura, compatível com colchões de 88 cm x 188 cm. Deverá possuir escada fixa de acesso ao leito superior, grade de proteção lateral com altura mínima de 30 cm, estrados em madeira reforçada, pés robustos e sistema de fixação por parafusos e ferragens de alta resistência. Capacidade mínima de carga de 120 kg por leito. Acabamento liso, envernizado ou pintado, livre de farpas, rachaduras e imperfeições. O fornecimento deverá incluir 02 (dois) colchões de solteiro, medindo aproximadamente 88 cm x 188 cm x 14 cm, confeccionados em espuma de densidade mínima D28, revestimento resistente, antialérgico e de fácil higienização. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado de manual de montagem, ferragens e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis.		Un.	01		
002	Cama Box Solteirão com colchão de molas ensacadas. Conjunto composto por base box e colchão tipo solteirão. Base box confeccionada em estrutura de madeira de reflorestamento ou equivalente, com revestimento em tecido resistente, pés em madeira ou material de alta resistência, proporcionando estabilidade e durabilidade. Colchão com molas ensacadas individualmente (Pocket), bordas reforçadas, camada de conforto em espuma de densidade compatível, revestimento em tecido resistente com tratamento antialérgico e antiácaro, permitindo maior conforto e independência de movimentos. Dimensões aproximadas do conjunto: 108 cm de largura x 198 cm de comprimento x 65 cm de altura (base + colchão). Capacidade mínima de suporte de 120 kg por usuário, ou superior. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, atendendo às normas da ABNT e certificação do INMETRO aplicáveis.		Un.	02		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
003	Cama Box Solteiro com colchão de molas ensacadas. Conjunto composto por base box e colchão de solteiro. Base box confeccionada em estrutura de madeira de reflorestamento ou equivalente, com revestimento em tecido resistente, pés em madeira ou material de alta resistência, proporcionando estabilidade e durabilidade. Colchão de molas ensacadas individualmente (Pocket), medindo aproximadamente 88 cm de largura x 188 cm de comprimento, com revestimento em tecido de alta resistência, tratamento antialérgico e antiácaro, camada de conforto em espuma de densidade compatível, bordas reforçadas e sistema de ventilação. Dimensões aproximadas do conjunto (base + colchão): 88 cm x 188 cm x 63 cm (L x C x A). Capacidade mínima de suporte de 120 kg, ou superior, por usuário. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO aplicáveis.		Un.	03		
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta (Edital) da Dispensa Eletrônica nº 080902/2026;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA, readequada ao lance vencedor;

1.3.4. os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência até a conclusão das obrigações dele decorrentes, limitada a 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens previsto na Cláusula Décima.

2.2. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim

como os prazos e as condições de entrega, recebimento e garantia do objeto, constam do Termo de Referência, em especial dos seus itens 4, 6 e 16, e da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (-----) (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, carga, descarga, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, em remessa única, correndo por sua conta todas as despesas com embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, tributos e encargos.

6.2. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou em outra unidade indicada na Ordem de Fornecimento, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

6.3. Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderão:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.6. Os produtos entregues deverão possuir as mesmas características apresentadas na proposta, preservando-se inclusive a marca e o modelo. A substituição de marca ou modelo somente será aceita em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, desde que o novo produto atenda integralmente às especificações e não haja majoração do preço.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN efetuará o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e devidamente atestada(s) pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação, será solicitada carta de correção ou, não sendo cabível, o documento será devolvido à CONTRATADA para substituição, e o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Havendo documentos faltantes ou incorretos, ou pendências quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, no momento do pagamento, as mesmas

condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação.

7.5. A CONTRATADA deverá efetuar o destaque das retenções de tributos aplicáveis à contratação, em especial as previstas na legislação tributária municipal e nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, que tratam da retenção do Imposto de Renda.

7.6. Nos casos em que ocorra erro ou omissão da CONTRATADA em efetuar os destaques dos valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá às retenções aplicáveis.

7.7. Caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese de isenção ou imunidade tributária, deverá indicá-la no campo de observações da Nota Fiscal e encaminhar o documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada Nota Fiscal.

7.8. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, pois o Município de Olho d'Água do Borges/RN não firmou convênio com o Governo Federal na forma da Portaria SRF nº 1.454/2004.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apostilamento.

8.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

8.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.1.7. cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.8. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.1.9. responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. fornecer bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.1.2. prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante;

10.1.3. durante o período de garantia, substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou inconformidades, arcando com as despesas de transporte, coleta, entrega, montagem e desmontagem;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE, que fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.1.6. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, e apresentá-la ao fiscal do contrato para atesto e pagamento;

10.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

10.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002, de 12 de janeiro de 2023:

a) advertência, pela infração do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos percentuais da Cláusula 12.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As multas, que poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com as demais sanções, observarão os percentuais do item 17.2 do Termo de Referência:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, ou pela não apresentação dos documentos necessários à contratação;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial;

d) 1% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive no prazo de substituição, limitado a 15 (quinze) dias, após o que ficará configurada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações, sem prejuízo de sua substituição;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de obrigação não prevista nas alíneas anteriores.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao valor dos pagamentos devidos, a diferença será inscrita em Dívida Ativa do Município e cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo I do Título IV da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos de transferências da União decorrentes de emendas parlamentares, na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

> **ÓRGÃO:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
> **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – FMS
> **AÇÃO:** 2688 – EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DO GOVERNO FEDERAL – FMS
> **ELEMENTO DE DESPESA:** 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
> **FONTES DE RECURSOS:** 16013110 – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 16013120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA.

14.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 16 do Termo de Referência, que registrarão as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umarizal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, ____

de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
(Nome do representante legal)
CPF nº (----------)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: